

417785

Data de vencimento das parcelas:

Dia 07 (sete) de cada mês

417765

4.2. CONDIÇÕES FINANCEIRAS ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO

Modalidade de Plano de Pagamento: Plano Padrão Plano Estendido

Valor ORIGINÁRIO total do curso*: R\$...XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Quantidade de parcelas ... parcelas XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
contratadas:

Modalidade de desconto: XXX

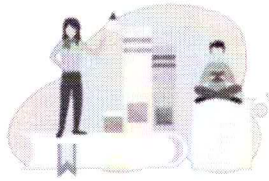
Período de vigência do desconto: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX


Valor da primeira parcela com o desconto: R\$...XXXXXX % do desconto: ...%X

Valor ORIGINÁRIO da parcela com o desconto: R\$...XXXXXX % do desconto: ...%X

***REGRAS ESPECÍFICAS sobre o preço:**

- a) O valor total e o valor das parcelas previstas acima previstos correspondem aos originários e serão reajustados ao longo do tempo de vigência da relação contratual na forma prevista pela legislação vigente (art. 1º, §§1º e 6º, da Lei 9.870/99), estipulando-se como “data de fixação” o mês de janeiro de cada ano;
- b) O valor originário previsto na tabela acima não abrange as unidades curriculares que deverão ser cursadas novamente em razão de reprovação (sem cômputo de carga-horária, portanto) ou aquelas que deverão ser cursadas em razão de indeferimento de requerimento de inclusão;
- c) Os descontos acima previstos não se aplicam aos eventuais equipamentos e/ou materiais pedagógicos que necessitem ser adquiridos para o desenvolvimento de atividades acadêmicas;
- d) No quadro **CONDIÇÕES FINANCEIRAS ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO** constam as informações que definem os parâmetros financeiros da relação jurídica entre **CONTRATANTE (aluno e responsável financeiro) e CONTRATADO.**
- e) As **DEMAIS** regras específicas sobre os reajustes e descontos estão previstas no **CAPÍTULO III** desse instrumento.




417785

PARTE 2 SUMÁRIO DAS REGRAS CONTRATUAIS

CAPÍTULO I INFORMAÇÕES PRELIMINARES

| | |
|-----------|--|
| Seção I | Fundamentos legais do contrato (cláusula primeira) |
| Seção II | Formas de contratação (cláusula segunda) |
| Seção III | Segurança dos dados (cláusula terceira) |

CAPÍTULO II OBJETO, MATRÍCULA E RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA, VIGÊNCIA, EXECUÇÃO DO CONTRATO E REGIME ACADÊMICO EXTRAORDINÁRIO

| | |
|-----------|--|
| Seção I | Objeto do contrato (cláusulas quarta e quinta) |
| Seção II | Matrícula e renovação de matrícula (cláusula sexta) |
| Seção III | Ineficácia e cancelamento da matrícula ou da sua renovação (cláusulas sétima a nona) |
| Seção IV | Vigência, execução e suspensão do contrato (cláusulas décima a décima segunda) |
| Seção V | Regime acadêmico extraordinário (cláusula décima terceira) |


CAPÍTULO III DO PREÇO E DO PAGAMENTO

| | |
|-----------|--|
| Seção I | Preço (cláusula décima quarta) |
| Seção II | Objeto do pagamento (cláusula décima quinta) |
| Seção III | Modo do pagamento (cláusula décima sexta) |
| Seção IV | Reajuste do preço (cláusula décima sétima) |
| Seção V | Inadimplemento contratual e seus efeitos (cláusula décima oitava) |
| Seção VI | Descontos, bolsas, sistemas de financiamento e plano estendido (cláusula décima nona e vigésima) |

CAPÍTULO IV EXTINÇÃO DO CONTRATO E SEUS EFEITOS

| | |
|---------|--|
| Seção I | Resilição e rescisão do contrato (cláusula vigésima primeira e vigésima segunda) |
|---------|--|

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS


417785

| | |
|----------|---|
| Seção I | Cessão de direitos de imagem e voz (vigésima terceira) |
| Seção II | Ciência dos termos, dados cadastrais, alterações contratuais e foro (vigésima quarta a vigésima sétima) |



CAPÍTULO I
INFORMAÇÕES PRELIMINARES

 Seção I
FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato será regido pelas cláusulas abaixo discriminadas, pela legislação institucional, bem como pela legislação educacional Federal, Estadual e Municipal vigentes e prevista, dentre outros, nos seguintes diplomas: artigos 5º, inciso II, 173, § 4º e, 209 da Constituição Federal; artigos 104, 185, 427, 472, 476 e 477 do Código Civil; artigos 2º, 3º, parágrafo segundo e art. 54, parágrafo terceiro do Código de Defesa do Consumidor; Lei 9.870/99; Lei 13.709/2018 e Decreto 7.962 de 15/03/2013.

 Seção II
FORMAS DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato obrigará as partes a partir do aceite eletrônico ou após a assinatura (física ou eletrônica) do respectivo instrumento e será aditado por anexos quando houver relações jurídicas complementares a serem reguladas.

| | |
|-----|---|
| 2.1 | O ALUNO E O RESPONSÁVEL FINANCEIRO declaram ser responsáveis pela leitura de todas as suas cláusulas desse instrumento antes de assiná-lo e, ainda, declaram-se cientes de que caso optem pela CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA o procedimento será formalizado no portal do CONTRATADO, após a confirmação de dados e informações pessoais para a criação da respectiva chave. |
| 2.2 | O ALUNO E O RESPONSÁVEL FINANCEIRO tomam ciência que são exclusivamente responsáveis por manterem atualizados os seus cadastros perante a instituição, bem como o sigilo de acesso às suas contas de e-mails junto aos provedores de internet e que o CONTRATADO não se responsabiliza por eventual violação por terceiros junto às contas pessoais fora do domínio institucional, nem pela quebra do sigilo de sua chave de acesso (login e senha) por qualquer forma acessada por terceiros em plataforma ou sistema que não seja administrada pelo CONTRATADO. |

417705

| | |
|-----|---|
| 2.3 | O ALUNO E O RESPONSÁVEL FINANCEIRO tomam ciência de que as cláusulas deste contrato serão amplamente divulgadas, mediante registro e publicação em Cartório de Títulos e Documentos, e seu modelo permanecerá disponível no portal do CONTRATATO para conhecimento do seu conteúdo. |
| 2.4 | Caso optem pelo aceite eletrônico, o instrumento gerado pelo sistema de informação será armazenado e disponibilizado ao ALUNO E AO RESPONSÁVEL FINANCEIRO por via digital, reconhecendo as partes sua validade e segurança jurídica para a comprovação do consentimento ora manifestado. |
| 2.5 | A contratação de módulos de serviços educacionais adicionais, esportivos e/ou culturais, unidades flexíveis, termos de acordo, inclusões ou exclusões de unidades curriculares, termos de permuta ou outras contratações complementares, poderá ser constituída por instrumentos contratuais aditivos (físicos ou eletrônicos), complementares ao presente. |



Seção III
SEGURANÇA DOS DADOS

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes comprometem-se a tomar todas as cautelas para proteger os dados pessoais informados e coletados, assegurando a sua veracidade, realizando, sempre que possível e necessário a sua anonimização, cifragem ou criptografia.

| | |
|-----|---|
| 3.1 | O ALUNO E O RESPONSÁVEL FINANCEIRO autorizam a coleta, armazenamento, processamento e tratamento de seus dados pessoais pelo CONTRATADO, por todos os seus órgãos e departamentos (acadêmicos, administrativos, financeiros, de marketing, jurídico, e outros que vierem a integrar a estrutura da instituição de ensino), com vistas às finalidades para a execução das obrigações nele previstas. |
| 3.2 | O CONTRATADO se compromete a envidar todos os esforços para que os dados pessoais coletados, processados e tratados sejam de acesso restrito e limitado pelos seus órgãos e departamentos, mediante a colocação de barreiras físicas e digitais. |
| 3.3 | O CONTRATADO deverá implementar medidas técnicas e organizacionais para proteger os dados por si coletados, processados e tratados, contra acesso não autorizado, perda acidental, danos, destruição, roubo ou divulgação, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados. |

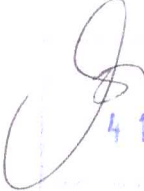


CAPÍTULO II

OBJETO, AQUISIÇÃO DE CONTEÚDO, VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO



Seção I
OBJETO DO CONTRATO


417705

CLÁUSULA QUARTA - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais pelo CONTRATADO ao aluno CONTRATANTE, desde a matrícula (que se efetivará com a assinatura do presente instrumento e o pagamento da primeira parcela) até a conclusão do curso eleito pelo aluno, com a integralização e o correspondente pagamento da carga-horária integral prevista na matriz curricular do curso eleito.

CLÁUSULA QUINTA – Na prestação dos serviços educacionais, o conteúdo que integra a matriz curricular do curso eleito (link de acesso à matriz curricular do curso eleito pela parte contratante) será ministrado em unidades curriculares (com cargas-horárias específicas) que integram áreas funcionais pertencentes a áreas de conhecimento.

| | |
|-----|--|
| 5.1 | Compreende-se como unidades curriculares os conteúdos contextualizados à formação do aluno, incluindo componentes curriculares obrigatórios (denominados de CORE) e flexíveis (denominados de FLEX), <u>ministrados pelo CONTRATADO a cada bimestre.</u> |
| 5.2 | Compreende-se como área funcional aquela que agrupa várias unidades curriculares determinadas pela semelhança de conhecimento. |
| 5.3 | Compreende-se como área de conhecimento as áreas gerais de formação acadêmica do curso eleito. |
| 5.4 | Compete exclusivamente ao CONTRATADO a definição dos conteúdos e das cargas-horárias que compõem as unidades curriculares bimestrais, conforme previsto nas Diretrizes Curriculares Nacional (DCN), observando-se o mínimo necessário para a conclusão do curso eleito pelo ALUNO. |
| 5.5 | A cada bimestre, durante a vigência do contrato, o CONTRATADO disponibilizará as unidades curriculares bimestrais obrigatórias (core) e flexíveis (flex) em cargas-horárias específicas, que deverão ser adquiridas, confirmadas e realizadas pelo ALUNO OU PELO RESPONSÁVEL FINANCEIRO até a integralização total da carga-horária mínimo do curso eleito. |
| 5.6 | Compete exclusivamente ao CONTRATADO, após a efetivação da matrícula (no ato da assinatura do presente instrumento) e das renovações subsequentes (a cada semestre), a definição das unidades curriculares bimestrais a serem ofertadas com as suas respectivas cargas-horárias. |
| 5.7 | Além dos conteúdos das unidades curriculares obrigatórias (core) e flexíveis (flex) que constituem a carga-horária mínima para a conclusão do curso, O ALUNO E O RESPONSÁVEL FINANCEIRO ainda poderão adquirir, mediante o pagamento do correspondente preço definido pelo CONTRATADO, outros conteúdos de unidades curriculares que eventualmente vierem a ser disponibilizadas e |

417785

que integram áreas funcionais próprias do mesmo curso ou de outros cursos afins.

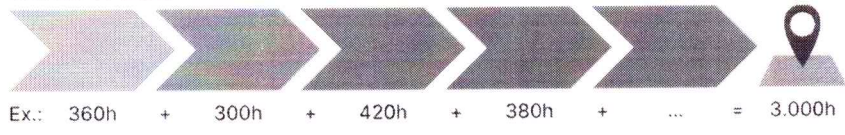
Parágrafo primeiro – A obrigação financeira de pagamento pela prestação dos serviços disponibilizados (que corresponde ao valor a ser pago durante a vigência do contrato) é distinta da obrigação de realização da carga horária acadêmica mínima necessária para a conclusão do curso eleito.

Parágrafo segundo - Caso o ALUNO opte por cursar, em determinado bimestre, um número de unidades curriculares inferior ao previsto na matriz curricular ou não tenha o aproveitamento acadêmico necessário para validação da carga-horária contratada, isso não altera o compromisso de pagamento referente à responsabilidade financeira integral contratada.

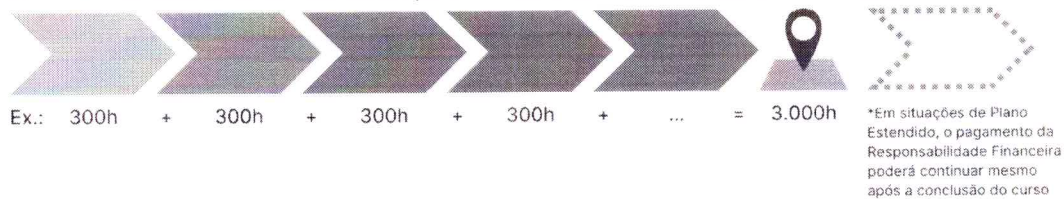
Parágrafo terceiro – Caso optem por realizar um PLANO ESTENDIDO, conforme previsto adiante nesse instrumento, a conclusão da carga horária da matriz curricular não isenta o ALUNO E O RESPONSÁVEL FINANCEIRO do pagamento das parcelas ainda vincendas (mesmo após a conclusão do curso), conforme o plano contratado. Ainda, em caso de abandono ou desistência, deverá ser observado o disposto na Cláusula 20.6.

Carga Horária Acadêmica x Responsabilidade Financeira

ACADÊMICA: Total de horas das disciplinas cursadas a cada bimestre, que pode variar conforme a escolha do aluno.



FINANCEIRA: Total de horas contratadas para o curso, com o valor total parcelado ao longo dos anos.



Seção II PROCEDIMENTO DE MATRÍCULA E RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

CLÁUSULA SEXTA – O vínculo contratual formado entre as partes se constituirá pelo ato de matrícula, mediante a assinatura do presente instrumento e com o pagamento/recebimento efetivo da primeira parcela, e se findará com a conclusão definitiva da carga-horária total prevista na matriz curricular do curso eleito, desde que o contrato seja renovado semestralmente com a confirmação da sua eficácia, observando-se as regras do presente instrumento.

417705

| | |
|-----|---|
| 6.1 | A matrícula considera-se realizada com a assinatura do presente instrumento e o pagamento da primeira parcela, obrigando-se o ALUNO E O RESPONSÁVEL FINANCEIRO, em caráter solidário, à integralização da carga-horária total prevista no projeto pedagógico do curso eleito e ao pagamento integral do preço dos conteúdos adquiridos, ainda que após a conclusão do curso (em caso de PLANO ESTENDIDO). |
| 6.2 | A renovação semestral da matrícula, nos prazos estabelecidos pelos calendários acadêmicos em cada ano, é ato indispensável para a manutenção da eficácia da presente relação contratual. |
| 6.3 | O CONTRATO TERÁ A SUA EFICÁCIA AUTOMATICAMENTE RENOVADA A CADA PERÍODO LETIVO SEMESTRAL , desde que o ALUNO E O RESPONSÁVEL FINANCEIRO: <ul style="list-style-type: none">a) estejam adimplentes em relação às parcelas mensais dos períodos letivos semestrais anteriores;b) efetuem o pagamento do valor da parcela do mês correspondente, dando sequência ao cumprimento das obrigações financeiras no mês correspondente à renovação da matrícula previstas nesse instrumento, a critério do CONTRATADO;c) após a confirmação da parcela da renovação da matrícula, uma vez liberados pelo sistema, efetuem no portal institucional ou fisicamente, a confirmação da vigência contratual mediante aceite, observando-se o calendário acadêmico no ano correspondente;d) não estejam inadimplentes com quaisquer outras obrigações constituídas com o CONTRATADO. |
| 6.4 | A regularidade do procedimento de matrícula e de renovação de matrícula, com a observância dos prazos e demais condições estabelecidas nesse instrumento, qualifica o acadêmico como ALUNO MATRICULADO. |
| 6.5 | A não realização do procedimento de renovação da matrícula ou o seu impedimento pelo não cumprimento das condições estabelecidas nesse instrumento (no prazo estabelecido no calendário acadêmico), alterará o status do acadêmico de ALUNO MATRICULADO para ALUNO INSCRITO, com a suspensão da eficácia do presente contrato. |
| 6.6 | O ALUNO E O RESPONSÁVEL FINANCEIRO tomam ciência de que o não pagamento de quaisquer valores devidos junto ao CONTRATADO durante o semestre anterior, se constitui impedimento para a renovação da matrícula, progressão acadêmica do curso eleito e de aquisição de novos conteúdos de unidades curriculares obrigatórias ou flexíveis (renovação da matrícula), conforme previsto no art. 5º da Lei nº 9.870/99. |
| 6.7 | O ALUNO INSCRITO não poderá realizar a renovação automática da sua matrícula para o período letivo semestral subsequente enquanto não cumprir integralmente as obrigações financeiras. |

417705

| | |
|------|---|
| 6.8 | A RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA após o prazo estabelecido no calendário acadêmico será considerada RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA TARDIA, para todos os efeitos legais. |
| 6.9 | A efetivação da RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA TARDIA, uma vez cumpridas integralmente as obrigações financeiras pendentes com o pagamento de todas as mensalidades vencidas até o momento da renovação (além da quitação de outros débitos eventualmente constituídos com o CONTRATADO) confirmará a retomada da eficácia do contrato para um novo período letivo semestral e reestabelecerá a condição do aluno como ALUNO MATRICULADO. |
| 6.10 | Somente após definitivamente matriculado ou com a matrícula efetivamente renovada, mediante os correspondentes pagamentos dos valores devidos, o aluno CONTRATANTE poderá frequentar as aulas presenciais ou ter acesso ao conteúdo on line das aulas disponibilizadas remotamente, nos termos regulados por esse instrumento. |
| 6.11 | Em caso de RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA TARDIA, o ALUNO somente estará apto a participar das atividades acadêmicas se: a) estiver adimplente em relação às parcelas mensais dos períodos letivos semestrais anteriores; b) for integralizado o pagamento do valor de todas as mensalidades vencidas desde o início do período letivo renovado até o momento da efetiva matrícula; c) não esteja inadimplente com quaisquer outras obrigações constituídas com o CONTRATADO. |
| 6.12 | A não realização da RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA em prazo regulamentar definido pelo CONTRATADO acarretará a rescisão unilateral definitiva do contrato, com a extinção das obrigações contratuais (com o dever de pagamento dos débitos constituídos até esse momento), com a alteração do status acadêmico de ALUNO INSCRITO para ALUNO EVADIDO. |
| 6.13 | Após a realização da matrícula e das renovações de matrícula, ainda que tardias, o ALUNO (OU O RESPONSÁVEL FINANCEIRO) deverá, a cada bimestre, escolher no portal institucional as unidades curriculares (obrigatórias e flexíveis) que pretende cursar para que possa usufruir dos serviços disponibilizados pelo CONTRATADO. |
| 6.14 | Além da aquisição das unidades curriculares obrigatórias (core) e flexíveis (flex) da matriz curricular, o ALUNO (OU O RESPONSÁVEL FINANCEIRO) também poderá escolher, no prazo regulamentar determinado pelo CONTRATADO e a seu critério, outros conteúdos de unidades curriculares para cursar no bimestre (complementando as unidades core e flex), inclusive de outros cursos, precificadas separadamente e que poderão ser acrescidas ao valor da mensalidade do curso eleito. |
| 6.15 | Todas as unidades curriculares – obrigatórias (core) e flexíveis (flex) – realizadas pelo aluno CONTRATANTE, com rendimentos |

417705

| | |
|------|--|
| | compatíveis à aprovação, integrarão o seu histórico escolar, com as respectivas cargas-horárias. |
| 6.16 | Após a realização da matrícula ou da renovação da matrícula, caso não seja possível viabilizar a formação de turmas para a ministração das unidades curriculares eleitas pelo aluno CONTRATANTE, o valor pago referente às unidades não viabilizadas será convertido em crédito em favor do ALUNO E DO RESPONSÁVEL FINANCEIRO e abatido dos valores devidos em futuras aquisições de conteúdos em novos procedimentos de renovação de matrícula, até a integralização total da carga-horária do curso eleito e pagamento do preço integral do curso. |



Seção III

INEFICÁCIA E CANCELAMENTO DA MATRÍCULA E DA SUA RENOVAÇÃO


CLÁUSULA SÉTIMA - A matrícula ou a renovação de matrícula não terão eficácia quando:

- a) o pagamento da primeira parcela devida pela aquisição do conteúdo não for efetivamente realizado;
- b) não houver o repasse da instituição concedente do financiamento estudantil dos valores contratados, e notificados acerca da ausência de pagamento, o ALUNO E O RESPONSÁVEL FINANCEIRO não realizarem o correspondente pagamento;
- c) os conteúdos ofertados pelas unidades curriculares eleitas pelo aluno CONTRATANTE, após a matrícula ou a renovação da matrícula, não forem confirmados pelo CONTRATADO em razão da inviabilidade econômico-financeira da formação de uma unidade curricular, hipótese em que o aluno contratante deverá seguir o quanto disposto na seção sobre o procedimento de aquisição de conteúdos;
- d) outras hipóteses não previstas nesse instrumento e que se constituam motivos-impedimento extraordinários de efetivação do vínculo contratual entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - A matrícula e a renovação da matrícula serão canceladas quando:

- a) for requerido o cancelamento pelo ALUNO ou pelo RESPONSÁVEL FINANCEIRO, ficando sujeito aos efeitos jurídicos previstos neste contrato e no Regimento Interno;
- b) for constatada qualquer pendência de documentação na secretaria, ou débito anterior não regularizado pelo ALUNO E O RESPONSÁVEL FINANCEIRO até 10 (dez) dias contados da data da notificação de ciência da pendência;
- c) não houver o pagamento da remuneração pela instituição concedente do financiamento estudantil, após concessão precária da pré-inscrição do aluno.

| | |
|-----|--|
| 8.1 | Caso a matrícula seja realizada ou renovada com a efetiva prestação de serviço pelo CONTRATADO em favor do CONTRATANTE, o pagamento do valor da remuneração será |
|-----|--|


417705

devido até a data do cancelamento, observando as regras desse instrumento.

CLÁUSULA NONA - O ALUNO E O RESPONSÁVEL FINANCEIRO declaram ter conhecimento de que eventual pedido de cancelamento da matrícula realizado até 7 (sete) dias antes do início das aulas, **SEJA POR MEIO ELETRÔNICO OU FÍSICO**, importará na retenção (a título de taxa de administração, prestação de serviços administrativos, disponibilização e reserva da vaga) de valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante originariamente pago, conforme na Lei Estadual nº 17.485/2013.

| | |
|-----|--|
| 9.1 | <u>Quando houver solicitação de cancelamento, transferência ou trancamento da matrícula pelo ALUNO OU PELO RESPONSÁVEL FINANCEIRO após o prazo previsto no caput, não será devolvido nenhum valor pago, sendo considerados os pagamentos realizados remuneração pelos serviços disponibilizados e/ou efetivamente prestados em favor do aluno CONTRATANTE, ainda que este não tenha realizado pessoalmente nenhuma atividade acadêmica nem participado de qualquer tipo de avaliação pedagógico institucional.</u> |
| 9.2 | <u>O ALUNO E O RESPONSÁVEL FINANCEIRO também poderão destinar o crédito decorrente do cancelamento da matrícula à aquisição de outras unidades curriculares.</u> |



Seção IV
VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA - O contrato está definitivamente constituído pela matrícula (mediante a assinatura desse instrumento) e terá vigência pelo período necessário para a integralização da carga-horária total do curso eleito pelo aluno CONTRATANTE e para quitação integral do preço contratado (inclusive, no caso de plano estendido), desde que seja renovado semestralmente, observando-se as regras do presente instrumento.

| | |
|------|---|
| 10.1 | Nos casos de Plano Estendido, a vigência do contrato se estenderá até a quitação total do valor correspondente à carga-horária financeira contratada. |
| 10.2 | As partes declaram que durante todo o período de vigência do contrato poderão ocorrer revisões das regras previstas nesse instrumento, com a possibilidade de alterações ou modificações de direitos e deveres para ambas as partes ou mesmo a substituição desse contrato por uma nova versão, obrigando-se o CONTRATADO a disponibilizar a nova versão do modelo do contrato no portal institucional. |
| 10.3 | O ATO DE RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA A CADA SEMESTRE CORRESPONDERÁ À MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DE ACEITE NA VERSÃO REGISTRADA EM CARTÓRIO E DISPONÍVEL NO PORTAL INSTITUCIONAL, OBRIGANDO-SE O |

417705

| | |
|------|--|
| | ALUNO E O RESPONSÁVEL FINANCEIRO À LEITURA COMPLETA DOS TERMOS E CLÁUSULAS DO REFERIDO INSTRUMENTO SEMPRE ANTES DE CONFIRMAR O PAGAMENTO QUE EFETIVA A RENOVAÇÃO. |
| 10.4 | No caso de renovação do contrato pela substituição de uma versão posterior, O ALUNO E O RESPONSÁVEL FINANCEIRO que não anuírem com as suas disposições terão o direito de resili-lo unilateralmente, sem ônus, desvinculando-se totalmente das obrigações assumidas, desde que notifiquem expressamente o CONTRATADO com prazo de 30 dias de antecedência. |
| 10.5 | O ALUNO E O RESPONSÁVEL FINANCEIRO declaram, ainda, que é de sua total responsabilidade providenciar a correspondente apresentação de todos documentos pessoais, essenciais e indispensáveis à formalização de sua relação acadêmica para fins de futura certificação da conclusão do curso eleito. |
| 10.6 | O ALUNO E O RESPONSÁVEL FINANCEIRO declaram ter ciência que a apresentação dos documentos referidos nas cláusulas anteriores é condição indispensável para a conclusão do curso e que a inobservância dessa obrigação (e de outras previstas nesse instrumento) IMPOSSIBILITARÁ A EXPEDIÇÃO DO CORRESPONDENTE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO OU DIPLOMA, ainda que o aluno tenha completado toda carga horária e efetuado o pagamento de todos os valores preços das unidades curriculares do curso eleito, isentando o CONTRATADO de eventual impossibilidade de registros em órgãos e/ou conselhos profissionais e de classe. |

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Após a efetivação da matrícula e das renovações de matrícula, com os correspondentes pagamentos, caso o CONTRATADO, por liberalidade, já tenha autorizado o ALUNO a frequentar as atividades pedagógicas antes do preenchimento definitivo dos requisitos legais previstos nesse instrumento, referida autorização será considerada PRECÁRIA para todos os efeitos legais, não gerando direito adquirido para O ALUNO E O RESPONSÁVEL FINANCEIRO frequentar todo o período letivo.

| | |
|------|--|
| 11.1 | O não atendimento das condições de adesão importará, a critério do CONTRATADO, no cancelamento da matrícula, desconsiderando-se todas as presenças e também eventuais avaliações realizadas pelo aluno, após a correspondente notificação (por qualquer forma ou meio, inclusive eletrônico). |
| 11.2 | No caso da revogação prevista no parágrafo anterior, o CONTRATANTE ou aluno, poderá ser impedido de acessar as dependências físicas ou as plataformas virtuais para a realização das atividades acadêmicas. |
| 11.3 | Os valores pagos pelo ALUNO E O RESPONSÁVEL FINANCEIRO até o cancelamento definitivo da matrícula consideram-se |

417785

remuneração dos serviços disponibilizados e não serão devolvidos em hipótese alguma, ainda que o aluno tenha abandonado o curso e deixado de frequentar e/ou realizar as atividades acadêmicas à que está obrigado por força da matrícula e das renovações de matrícula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - São de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, dentre outras atividades: a) O planejamento e a execução da prestação de serviços de ensino que se referem; b) A oferta dos conteúdos das unidades curriculares a serem escolhidos pelo ALUNO OU RESPONSÁVEL FINANCEIRO a cada bimestre; c) A definição das cargas-horárias e do reajuste das mensalidades nas “datas de fixação”, considerando o disposto na Lei 9.870/99; d) A designação de professores, tutores e outros profissionais para a prestação do serviço de ensino contratado; e) A prestação do serviço didático-pedagógico e educacional; f) A utilização ou não de instrumentos tecnológicos para realização das atividades acadêmicas; g) A designação das datas das provas de aproveitamento; h) Outras providências que as atividades escolares exigirem, inclusive as regras de comportamento do ALUNO em sala de aula ou em ambiente virtual de aprendizagem.

| | |
|------|--|
| 12.1 | O ALUNO está sujeito, a partir da assinatura desse instrumento às normas institucionais internas, à disposição na Biblioteca do CONTRATADO e em seu portal institucional, cujas previsões integram complementarmente o presente instrumento para aplicação subsidiária e em casos omissos. |
| 12.2 | <u>As atividades relativas à prestação de serviços educacionais poderão ser realizadas integral ou parcialmente nas dependências da instituição, em salas de aula, laboratórios, em ambientes institucionais ou fora da instituição, E/OU AINDA EM AMBIENTE VIRTUAL COM A UTILIZAÇÃO DE PLATAFORMAS QUE PERMITAM A MINISTRAÇÃO DAS AULAS DE MODO REMOTO, ou em outros locais que o CONTRATADO e seus professores ou funcionários indicarem,</u> tendo em vista a natureza do conteúdo e das técnicas pedagógicas ou à necessidade de implantação de regime acadêmico extraordinário (conforme seção específica desse contrato), sendo de total responsabilidade do ALUNO o acesso (físico ou virtual) aos respectivos locais e horários designados. |
| 12.3 | Quaisquer atividades relativas à prestação de serviços educacionais disponibilizadas pelo CONTRATADO, física ou remotamente realizadas, poderão ser computadas como carga-horária, a critério do CONTRATADO. |
| 12.4 | <u>O ALUNO E O RESPONSÁVEL FINANCEIRO TOMAM CIÊNCIA DE QUE DE, CONFORME PORTARIA Nº 4.059, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004, DO MEC, O CONTRATADO TEM AUTONOMIA DIDÁTICO-PEDAGÓGICA PARA MODIFICAR CURRÍCULOS E AS CARGAS-HORÁRIAS DOS CURSOS OFERTADOS, MESMO QUE JÁ INICIADA A EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTA NESSE INSTRUMENTO, PODENDO, INCLUSIVE, A SEU CRITÉRIO,</u> |

417785

| | |
|------|---|
| | <u>ALTERÁ-LOS DO MODELO DE ENSINO PRESENCIAL PARA O ENSINO À DISTÂNCIA.</u> |
| 12.5 | Caso não concorde com eventuais alterações quanto ao modo dos serviços educacionais executados durante a vigência do presente contrato conforme mencionado nos parágrafos anteriores, O ALUNO E O RESPONSÁVEL FINANCEIRO poderão optar pela rescisão unilateral do contrato de prestação de serviços educacionais sem ônus para as partes, ou pela continuidade da relação contratual, <u>NÃO FAZENDO JUS, EM HIPÓTESE ALGUMA, A QUALQUER TIPO DE DESCONTO, REEMBOLSO OU RESSARCIMENTO, ENQUANTO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXECUTADOS ESTIVER À SUA DISPOSIÇÃO, NEM À MANTENÇA DA MODALIDADE PRESENCIAL.</u> |
| 12.6 | As unidades curriculares em dependência, inclusões e adaptações de disciplinas também poderão ser ofertadas virtualmente por recurso tecnológico (sistema de ENSINO À DISTÂNCIA - EAD)do CONTRATADO, mediante o pagamento dos correspondentes valores, observadas as precificações correspondentes (que poderão ser diferentes da precificação do ensino presencial), bem como as normas regulamentares institucionais do sistema virtual e de turmas especiais. |
| 12.7 | As solicitações de matrículas em unidades curriculares em regime normal, especial, inclusões ou dependência deverão ser formalizadas necessariamente pelo próprio ALUNO ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO, por meio eletrônico noportal institucional. |
| 12.8 | <u>O CONTRATADO não se responsabiliza por eventuais danos experimentados pelo aluno CONTRATANTE durante a prestação do serviço de ensino em suas dependências, nem durante o seu traslado para a realização das atividades acadêmicas nas salas, laboratórios, ambientes físicos institucionais ou outros locais que o CONTRATADO, por seus professores ou funcionários, tenha indicado para a realização das atividades acadêmicas, ainda que esse deslocamento seja indispensável para a realização dos serviços educacionais prestados.</u> |



Seção V

REGIME ACADÊMICO EXTRAORDINÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O ALUNO E O RESPONSÁVEL FINANCEIRO tomam ciência e autorizam o CONTRATADO a ministrar as aulas e a realizar as demais atividades acadêmicas de modo remoto ou virtual por recurso tecnológico (sistema de ENSINO À DISTÂNCIA ou outro modo mediado por tecnologia) quando a instituição, por força maior ou estado de calamidade decorrente de situações emergenciais ou extraordinárias, for obrigada a suspender as atividades acadêmicas presenciais, por determinação ou não de autoridades públicas (**REGIME ACADÊMICO EXTRAORDINÁRIO**).

417705

| | |
|------|--|
| 13.1 | O VALOR CONTRATADO e o correspondente pagamento das mensalidades na forma ajustado pelas partes serão devidos durante o período em que vigorar o REGIME ACADÊMICO EXTRAORDINÁRIO, desde que o CONTRATADO mantenha disponível a prestação dos serviços educacionais, de modo remoto por meio de recurso mediado por tecnologia, <u>AINDA QUE A OPÇÃO CONTRATADA TENHA SIDO PELO SISTEMA DE ENSINO PRESENCIAL, DESDE QUE CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS FORMAIS DA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL.</u> |
| 13.2 | O ALUNO E O RESPONSÁVEL FINANCEIRO tomam ciência de que, na hipótese prevista na presente cláusula, o conteúdo didático-pedagógico ofertado remotamente se efetivará em plataforma indicada e sob gestão do CONTRATADO, a quem compete, com exclusividade a eleição do modelo de ensino. |
| 13.3 | Caso não concorde com eventuais alterações quanto ao modo dos serviços educacionais executados durante a vigência do presente contrato, conforme mencionado nos parágrafos anteriores, O ALUNO E O RESPONSÁVEL FINANCEIRO poderão optar pela rescisão unilateral do contrato de prestação de serviços educacionais, sem multa, ou pela continuidade da relação contratual, <u>NÃO FAZENDO JUS, EM HIPÓTESE ALGUMA, A QUALQUER TIPO DE DESCONTO, REEMBOLSO OU RESSARCIMENTO, ENQUANTO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXECUTADOS ESTIVER À SUA DISPOSIÇÃO.</u> |



CAPÍTULO III

PREÇO, PAGAMENTO E INADIMPLEMENTO



Seção I PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Em contraprestação aos serviços educacionais disponibilizados, O ALUNO E O RESPONSÁVEL FINANCEIRO, **EM CARÁTER SOLIDÁRIO**, obrigam-se ao pagamento integral do valor devido para integralização da carga-horária total do curso eleito, em parcelas mensais, observando as regras dispostas nesse instrumento.

| | |
|------|---|
| 14.1 | O ALUNO E O RESPONSÁVEL FINANCEIRO, em caráter solidário, reconhecem que a partir da realização da matrícula (eletrônica ou física) estarão obrigados ao pagamento do preço devido para aquisição da carga-horária integral do curso eleito, inclusive no caso de Plano Estendido, sendo-lhe facultada a aquisição de conteúdos complementares, mediante o correspondente pagamento dos respectivos valores. |
|------|---|

417705

| | |
|------|--|
| 14.2 | O ALUNO E O RESPONSÁVEL FINANCEIRO declaram-se cientes da necessidade de aquisição de material escolar, livros, ferramentas, utensílios, insumos e uniformes obrigatórios específicos para a execução das atividades previstas nas unidades curriculares do curso eleito. |
| 14.3 | A conclusão das atividades acadêmicas bimestrais pelo aluno CONTRATANTE, com o respectivo rendimento acadêmico que o qualifique como “aprovado” não importará na quitação automática das obrigações financeiras que foram inadimplidas durante a vigência do respectivo período letivo, ou ainda nos valores pendentes de vencimento em caso de contratação do plano estendido. |
| 14.4 | A ausência temporária ou o abandono do ALUNO das atividades escolares, não exime os CONTRATANTES do pagamento, em caráter solidário do preço devido, tendo em vista a disponibilidade do serviço contratado, nos termos desse instrumento. |
| 14.5 | O ALUNO E O RESPONSÁVEL FINANCEIRO reconhecem que o valor contratado deve ser pago em prestações mensais, ininterruptamente, inclusive nos meses de férias e recessos escolares ou durante os períodos de calamidade pública ou estado de emergência, ou mesmo após a conclusão do curso (em caso de plano estendido) ainda que os ALUNOS fiquem impedidos de comparecimento presencial às atividades acadêmicas, conforme previsto na seção do REGIME ACADÊMICO EXTRAORDINÁRIO, ou já tenham integralizado a carga-horária acadêmica contratada (em caso de plano estendido). |
| 14.6 | O valor da remuneração pela prestação de serviços poderá sofrer alterações em decorrência da inclusão ou exclusão de outras unidades curriculares (obrigatórias ou flexíveis), ou ainda em razão da parte CONTRATANTE estar em regime dependência, adaptação, ou ter sido deferido pedido de dispensa de disciplina(s) por equivalência, ou ter contratado o plano estendido, dentre outros. |
| 14.7 | Fica desde já esclarecido e pactuado que caso haja deferimento de pedido de equivalência de disciplina, a alteração de valor prevista acima somente repercutirá a partir da data da formalização através de processo aberto no Setor de Protocolo até o limite do semestre corrente. |



Seção II
OBJETO DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Constitui-se objeto principal do pagamento do preço, o conteúdo composto das unidades curriculares que integram as áreas funcionais pertencentes às áreas de conhecimento da matriz curricular do curso eleito, e que

417705

correspondem, dentre outras atividades acadêmicas, à prestação de serviços educacionais, nos termos definidos nesse instrumento.

| | |
|------|--|
| 15.1 | <p>Não estão incluídos no preço, dentre outros serviços afins:</p> <ul style="list-style-type: none">a) os serviços especiais de reforço, dependência, adaptação, cursos paralelos, eventos acadêmicos e seus certificados (v.g., simpósios, congressos, semanas científicas, etc);b) os serviços especiais de secretaria que sejam de exclusivo interesse do requerente, tais como, mas não exclusivamente, pedido de segunda chamada, de segunda via de documentos já emitidos, pedido de abono de faltas, protocolo de trabalhos encaminhados a professores, protocolo de horas extracurriculares cumpridas, declarações, certidões, certificados e demais documentos de registros acadêmicos;c) pedido de vista ou revisão de prova e/ou exame;d) transporte escolar;e) seguros de quaisquer espécies;f) os uniformes, equipamentos e assessórios necessários para a realização das atividades acadêmicas das unidades curriculares obrigatórias e flexíveis (tais como, mas não exclusivamente, os materiais especiais utilizados nos laboratórios, clínicas, cozinhas, hospitais, escritórios de prática, em atividades de estágios e afins). |
| 15.2 | <p>Os serviços administrativos de secretaria de caráter e interesse pessoal do ALUNO, e também materiais e eventuais equipamentos necessários à realização da prestação de serviço de ensino, poderão ser prestados e/ou fornecidos ao ALUNO na forma de ajuste entre as partes, nos preços e nas condições previamente comunicadas, e serão cobrados separadamente das parcelas mensais devidas pela remuneração dos serviços educacionais prestados, de acordo com tabela de valores à disposição nos respectivos departamentos da instituição.</p> |
| 15.3 | <p>O CONTRATADO, a seu exclusivo critério, poderá promover a compensação de créditos e débitos eventualmente existentes entre si, o ALUNO e o RESPONSÁVEL FINANCEIRO, quaisquer que sejam suas origens (devoluções, débitos em aberto, cancelamento de matrículas, reajustes de mensalidades, concessão de bolsas de ensino, indenizações judiciais, dentre outras), com a inserção de descontos ou de acréscimos (conforme o caso) no saldo remanescente dos valores a serem pagos, obrigando-se em qualquer hipótese a informar o ALUNO e o RESPONSÁVEL FINANCEIRO acerca das alterações promovidas, por qualquer forma (inclusive por telefone ou e-mail).</p> |
| 15.4 | <p>Em caso de pendências financeiras durante o período letivo semestral, o ALUNO não poderá realizar atividades acadêmicas de avaliação, bem como ter acesso a eventuais notas/rendimentos decorrentes das avaliações que eventualmente já tiverem sido realizadas.</p> |

417705

| | |
|------|--|
| 15.5 | Em caso de contratação de plano estendido o ALUNO E O RESPONSÁVEL FINANCEIRO se manterão vinculados à obrigação de pagamento e às consequências financeiras e jurídicas de eventual inadimplemento ainda que o ALUNO já tenha integralizado a carga-horária acadêmica contratada. |
|------|--|



Seção III
MODO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O preço da remuneração dos serviços educacionais será pago, preferencialmente, por boleto bancário, se de outro modo as partes não ajustarem em termo aditivo.

| | |
|------|---|
| 16.1 | <p>O ALUNO E O RESPONSÁVEL FINANCEIRO se obrigam a acessar, imprimir e a pagar (até as respectivas datas de vencimento) os instrumentos disponibilizados no portal institucional, servindo o comprovante de pagamento como prova da quitação da correspondente obrigação.</p> <p>Para todos os efeitos, fica convencionado que a data de vencimento das parcelas mensais se dará todo dia 07 (sete) de cada mês, sendo esta a data fixa e imutável. Caso a data de vencimento coincida com um final de semana ou feriado, esta será automaticamente reajustada para o próximo dia útil. Esta condição permanecerá fixa durante toda a vigência do contrato.</p> |
| 16.2 | <p>O ALUNO E O RESPONSÁVEL FINANCEIRO declaram que são exclusivamente responsáveis pela conferência dos dados dos boletos impressos e pagos, especialmente do campo “conta do cedente”, se comprometendo a não imprimir e a não efetuar o pagamento de boletos que não sejam originários do sistema de informações do CONTRATADO, isentando o CONTRATADO de toda e qualquer responsabilidade decorrente de fraudes perpetradas por terceiros pela não observância desse dispositivo.</p> |
| 16.3 | <p>O ALUNO E O RESPONSÁVEL FINANCEIRO tomam ciência de que os boletos das parcelas devidas não serão encaminhados fisicamente ou por e-mail e somente serão disponibilizados no portal institucional do CONTRATADO, ou pessoalmente junto ao serviço de atendimento ao aluno.</p> |
| 16.4 | <p>Caso os referidos boletos, por qualquer motivo, especialmente por problemas técnicos operacionais, não estejam disponíveis no portal do CONTRATADO, O ALUNO E O RESPONSÁVEL FINANCEIRO comprometem-se a retirá-los presencialmente junto ao serviço de atendimento até a data do respectivo vencimento, sob pena de caracterização de mora e incidência das penalidades contratuais previstas.</p> |
| 16.5 | <p>As partes poderão estipular em conjunto, eventualmente, outra forma de pagamento do preço total fixado no requerimento de matrícula, tais como PERMUTA DE BENS E SERVIÇOS, FINANCIAMENTO ESTUDANTIL, PARCELAMENTO INTERNO,</p> |

dentre outros, o que será objeto de pactuação em instrumento próprio.



Seção IV
REAJUSTE DO PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O valor da remuneração devida pelos serviços educacionais prestados será reajustado ANUALMENTE ao longo de todo o tempo de vigência da relação contratual na forma da legislação vigente (Lei 9.870/1999), fixando-se como data-base para o reajuste (“data de fixação”) o mês de janeiro dos anos subsequentes ao da assinatura do presente instrumento.

| | |
|------|---|
| 17.1 | Além do reajuste legal previsto no caput, havendo mudanças substanciais nos custos operacionais do CONTRATADO, tais como (mas, não exclusivamente) os regimes jurídicos tributário, previdenciário, trabalhista ou consumerista, e que repercuta no equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, o valor integral do curso eleito poderá ser majorado proporcionalmente em razão do repasse de tais efeitos jurídicos, redefinindo-se o valor da prestação a ser paga mensalmente. |
| 17.2 | Os serviços administrativos de secretaria e materiais sofrerão reajustes durante a vigência do presente contrato, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico financeiro, tomando-se como referência o custo de cada serviço especificamente considerado. |
| 17.3 | As inclusões de novas unidades curriculares ou compensações de créditos e débitos existentes entre o ALUNO, O RESPONSÁVEL FINANCEIRO, na forma estipulada neste instrumento ou em instrumentos complementares e anexos, poderão alterar os valores originariamente fixados pelo requerimento de matrícula e/ou renovação da matrícula. |
| 17.4 | As parcelas devidas pelo ALUNO E RESPONSÁVEL FINANCEIRO sofrerão reajuste em todas as “datas de fixação” e não na data do aniversário do seu contrato. |



Seção V
INADIMPLENTO CONTRATUAL E SEUS EFEITOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Considera-se inadimplemento contratual qualquer descumprimento parcial ou total das obrigações previstas nesse instrumento, e especialmente (mas, não exclusivamente) o atraso no pagamento das parcelas fixadas nas seções anteriores, hipóteses em que o ALUNO E O RESPONSÁVEL FINANCEIRO incorrerão nas sanções previstas no contrato e na legislação em vigor.

| | |
|------|--|
| 18.1 | <u>O ALUNO E O RESPONSÁVEL FINANCEIRO serão considerados em mora a partir do vencimento e não</u> |
|------|--|

417705

| | |
|------|---|
| | <u>pagamento das obrigações financeiras previstas neste instrumento, independentemente de notificação.</u> |
| 18.2 | <u>O ALUNO E O RESPONSÁVEL FINANCEIRO estão cientes de que a mora de quaisquer obrigações financeiras assumidas em decorrência da presente relação contratual é considerada fato impeditivo para a realização da renovação da matrícula pelo CONTRATADO, suspendendo a eficácia da relação jurídica, conforme disciplinado por esse instrumento.</u> |
| 18.3 | <u>Os débitos que impedem a renovação da matrícula poderão ser originários de quaisquer relações obrigacionais que o ALUNO OU O RESPONSÁVEL FINANCEIRO mantiverem com quaisquer instituições mantidas pelo CONTRATADO, seus órgãos ou departamentos, ou mesmo originários de divergências existentes entre a instituição de ensino e as instituições financeiras, públicas ou privadas, em caso de financiamentos educacionais.</u> |
| 18.4 | <u>A SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO CONTRATO decorrente da mora das obrigações pecuniárias do ALUNO E DO RESPONSÁVEL FINANCEIRO perpetuará desde o término do período semestral até a efetiva quitação (ou negociação) do débito e pagamento do valor devido para a renovação da matrícula.</u> |
| 18.5 | <u>NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO CONTRATO EM VIGÊNCIA, O CONTRATADO, a seu critério, PODERÁ IMPEDIR O ACESSO DO ALUNO ÀS DEPENDÊNCIAS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO E/OU AO PORTAL INSTITUCIONAL OU QUAISQUER OUTRAS PLATAFORMAS DE ACESSO AOS CONTEÚDOS ACADÊMICO, BEM COMO ÀS ATIVIDADES ACADÊMICAS RELATIVAS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS ORIGINARIAMENTE CONTRATADOS.</u> |
| 18.6 | <u>A falta de pagamento de qualquer parcela da remuneração devida pela prestação dos serviços contratados a torna vencida e exigível, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, podendo o CONTRATADO efetuar a cobrança extrajudicial ou judicial pelo valor integral do contrato (em razão do vencimento antecipado das parcelas), acrescido de juros, da correção monetária, da cláusula penal no percentual de 10% do débito atualizado constituído, e dos honorários advocatícios, em percentual de até 20% do débito atualizado (em caso de promoção de medida judicial).</u> |
| 18.7 | <u>A falta de pagamento de qualquer parcela da remuneração devida pela prestação dos serviços contratados ensejará a inclusão do nome e o CPF do ALUNO e do RESPONSÁVEL FINANCEIRO, assim como os seus eventuais GARANTIDORES (reais ou fidejussórios, quando presentes), em bancos de dados e cadastros de inadimplentes, pelo valor integral ou parcial do débito, com acréscimos da mora, bem como autorizará o CONTRATADO a sacar Duplicata Mercantis</u> |

417785

| | |
|-------|---|
| | <p><u>(por Indicação)de Prestação de Serviços Educacionais e levá-las a protesto, com a cobrança extrajudicial e judicial do débito constituído, ficando os inadimplentes solidariamente responsáveis por todas as despesas relativas à lavratura dos competentes instrumentos de protestos e ao pagamento das despesas administrativas decorrentes da cobrança.</u></p> |
| 18.8 | <p>Caso O ALUNO E O RESPONSÁVEL FINANCEIRO tenham optado pela forma de contratação mediante aceite eletrônico, todos os registros eletrônicos efetivados, além do presente instrumento, serão utilizados como prova escrita da presente contratação, inclusive, mas não exclusivamente, os comprovantes da efetiva relação jurídica constituída entre as partes de serviços educacionais prestados, como boletos quitados, acessos ao portal institucional, acessos à instituição de ensino, documentação acadêmica e tudo quanto corrobore a presente relação.</p> |
| 18.9 | <p>Na hipótese do CONTRATADO implementar protesto de títulos não pagos pelo ALUNO E O RESPONSÁVEL FINANCEIRO, estes se obrigam a providenciar as devidas baixas em cartório após a quitação do título junto ao CONTRATADO, sendo exclusivamente responsáveis pelas despesas decorrentes do protesto, assim como pelo reembolso dos valores eventualmente adiantados pelo CONTRATADO.</p> |
| 18.10 | <p>Após o pagamento do débito constatado, ENQUANTO AINDA NÃO RESCINDIDO O CONTRATO, os direitos e obrigações das partes suspensos em decorrência do inadimplemento serão restaurados, observando-se os prazos internos institucionais e as regras acadêmicas em vigor.</p> |

Parágrafo único. O descumprimento de outras obrigações (além das financeiras) pelo ALUNO OU PELO RESPONSÁVEL FINANCEIRO, importa em justa causa, a critério do CONTRATADO, para a não renovação do presente contrato.



Seção VI

DESCONTOS, BOLSAS, SISTEMAS DE FINANCIAMENTO E PLANO ESTENDIDO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O CONTRATADO, observando fatores variáveis (como mudanças na legislação econômica ou tributária, estratégias de mercado, alteração da política salarial em vigor, ou ainda qualquer outro evento futuro que venha a projetar modificação do resultado econômico-financeiro em seu plano do orçamento), poderá conceder ou cancelar “desconto” na remuneração, a seu critério e por mera liberalidade, ou conceder “bolsa de estudos” em condições específicas contratadas, conforme as disposições a seguir previstas.

| | |
|------|---|
| 19.1 | <p>Considera-se “desconto” o benefício financeiro concedido por mera liberalidade do CONTRATADO, incidente sobre quaisquer parcelas integrantes da remuneração constante do caput desta cláusula, podendo os índices e percentuais variarem, mês a mês,</p> |
|------|---|

417783

| | |
|------|---|
| | para mais ou para menos, inclusive com possível distinção entre alunos que estejam frequentando a mesma turma e/ou curso, não se constituindo a referida concessão, em hipótese alguma, direito adquirido do ALUNO ou do RESPONSÁVEL FINANCEIRO, podendo ser CANCELADO a qualquer tempo, sem qualquer motivação. |
| 19.2 | Considera-se “bolsa de estudos” o benefício financeiro concedido por mera liberalidade do CONTRATADO, originário de campanhas, acordo comercial ou premiação, incidente sobre uma ou mais parcelas ou sobre a totalidade da remuneração devida, sujeito a condições específicas para a concessão, a serem definidas pelas partes mediante anexo contratual. |
| 19.3 | <p>Caso o ALUNO tenha algum tipo de “desconto”, parcial ou integral, o benefício instituído se submeterá às seguintes normas:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) O valor da remuneração pela prestação dos serviços será fixado pelo seu montante integral, sendo que os descontos incidirão sobre cada parcela a ser paga, mensalmente, nos boletos que serão disponibilizados ao ALUNO e ao RESPONSÁVEL FINANCEIRO; b) Todos os descontos são concedidos por <u>MERA LIBERALIDADE DO CONTRATADO</u>, em caráter provisório e precário, <u>NÃO GERANDO, EM HIPÓTESE ALGUMA, DIREITO ADQUIRIDO</u>, razão pela qual poderão ou não ser renovados em períodos posteriores, poderão ser suspensos ou revogados a qualquer tempo durante o período letivo em que vigorar; c) O desconto <u>NÃO SE APLICA ÀS PARCELAS QUE SE CONSTITUÍREM CONFIRMAÇÃO DA MATRÍCULA OU RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA</u>; d) O desconto <u>SOMENTE SERÁ CONCEDIDO EM CASO DE PAGAMENTO DA MENSALIDADE DENTRO DO SEU PRAZO ESPECIFICAMENTE ESTIPULADO</u>, sendo que, após o vencimento do prazo para o pagamento da mensalidade, <u>O DESCONTO PERDERÁ A SUA EFICÁCIA</u> retornando o valor da correspondente parcela vencida ao seu valor original (sem o desconto), acrescido de multa, juros e correção monetária legalmente devida, previstos neste contrato; e) A concessão de descontos aperfeiçoada durante a vigência do contrato não terá, em nenhuma hipótese, efeito retroativo sobre as parcelas de contraprestação já vencidas; f) Salvo acordo bilateral em contrário, <u>O DESCONTO NÃO SERÁ ACUMULADO COM NENHUM OUTRO BENEFÍCIO FINANCEIRO</u>, ou ainda com quaisquer outras formas de redução do montantedas mensalidades escolares, a que faça ou venha a fazer jus o ALUNO e o RESPONSÁVEL FINANCEIRO. |
| 19.4 | O ALUNO e o RESPONSÁVEL FINANCEIRO ficam desde já informados de que a “bolsa de estudos” eventualmente concedida pelo CONTRATADO, estará vigente e será válida nos exatos termos do instrumento adendo firmado entre as partes, a ser |

| | |
|------|---|
| | <p>anexado ao presente instrumento de modo complementar de regulamentação da relação jurídica contratual principal.</p> |
| 19.5 | <p>Caso o ALUNO seja beneficiário de “bolsa de estudos”, parcial ou integral, o benefício instituído se submeterá, além das regras previstas no adendo, às seguintes normas:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) O valor da remuneração pela prestação dos serviços será fixado pelo seu montante integral, sendo que os descontos incidirão sobre cada parcela a ser paga, mensalmente, nos boletos que serão disponibilizados ao ALUNO e ao RESPONSÁVEL FINANCEIRO; b) A concessão de “bolsa de estudos” aperfeiçoada durante a vigência do contrato não terá, em nenhuma hipótese, efeito retroativo sobre as parcelas de contraprestação já vencidas; c) Salvo acordo bilateral em contrário, <u>A BOLSA DE ESTUDOS NÃO SERÁ ACUMULADA COM NENHUM OUTRO BENEFÍCIO FINANCEIRO</u>, ou ainda com quaisquer outras formas de redução do montante das mensalidades escolares, a que faça ou venha a fazer jus o ALUNO e o RESPONSÁVEL FINANCEIRO. |
| 19.6 | <p>O ALUNO e o RESPONSÁVEL FINANCEIRO declaram-se cientes de que qualquer modalidade de financiamento educacional, tais como PROUNI e FIES entre outros, oferecidos pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal, ou por iniciativa privada, são constituídos por contratos complementares firmados entre os interessados e os respectivos órgãos governamentais ou privados concedentes, e que somente serão aceitos pelo CONTRATADO se observarem as normas previstas pela legislação brasileira e normas internas institucionais.</p> |
| 19.7 | <p>O ALUNO E O RESPONSÁVEL FINANCEIRO tomam ciência de que o CONTRATADO, nos casos de financiamento estudantil, somente fornece as informações acadêmicas necessárias à concessão do financiamento, sem nenhuma responsabilidade sobre os valores do Crédito Educativo, sendo de responsabilidade exclusiva do ALUNO E DO RESPONSÁVEL FINANCEIRO, a quitação do presente contrato de prestação de serviços educacionais.</p> |
| 19.8 | <p>Em caso de não concessão do financiamento educacional e/ou de sua não renovação no período letivo do regime de concessão, por qualquer motivo, o ALUNO e o RESPONSÁVEL FINANCEIRO, bem como os seus GARANTIDORES (reais e/ou fidejussórios, quando existentes), se comprometem, em caráter solidário, ao pagamento integral da remuneração contratada e dos valores devidos por ocasião da renovação da matrícula, sob pena de rescisão do presente contrato e adoção das penalidades ora convencionadas.</p> |
| 19.9 | <p><u>A NÃO COMPROVAÇÃO DA INCLUSÃO DO ALUNO E DO RESPONSÁVEL FINANCEIRO NO SISTEMA DE FINANCIAMENTO NO PRAZO INDICADO PELO CONTRATADO ACARRETERÁ O CANCELAMENTO DA MATRÍCULA OU DA</u></p> |

417705

| | |
|-------|--|
| | <u>RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA REALIZADA E O IMPEDIMENTO DE ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS FÍSICAS, PORTAIS E SISTEMAS DA INSTITUIÇÃO, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES DE RENDIMENTO ACADÊMICOS (PROVAS E TRABALHOS), MESMO QUE JÁ TENHA FREQUENTADO OU ESTEJA FREQUENTANDO PESSOALMENTE AS AULAS.</u> |
| 19.10 | No caso de financiamento estudantil disponibilizado por instituição financeira, pública ou privada, o ALUNO E O RESPONSÁVEL FINANCEIRO se responsabilizam em caráter solidário pelo pagamento integral ao CONTRATADO dos valores decorrentes da atualização de tabela de preço das unidades curriculares nas quais se matriculou ou para as quais renovou a matrícula, mesmo na hipótese em que a instituição financeira tenha emitido o boleto em valores a menor para pagamento em coparticipação, o que pode gerar diferenças decorrentes do atraso no processo administrativo de validação do seu financiamento institucional. |
| 19.11 | O ALUNO E O RESPONSÁVEL FINANCEIRO responsabilizam-se solidariamente pelo pagamento das diferenças referidas no dispositivo anterior no ato de renovação da matrícula do período imediatamente subsequente àquele em que se constataram as diferenças entre o preço devido e aquele efetivamente pago, sob pena de considerarem-se inadimplentes. |

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O PLANO ESTENDIDO consiste em uma condição especial e facultativa oferecida pelo CONTRATADO, a seu exclusivo critério, que permite a dilação do prazo de pagamento das parcelas referentes à responsabilidade financeira integral contratada, estendendo-se para além da conclusão do curso eleito pelo ALUNO.

| | |
|------|--|
| 20.1 | O PLANO ESTENDIDO é concedido por mera liberalidade do CONTRATADO, sendo uma opção que este pode ou não oferecer, dependendo de critérios próprios e específicos, sem gerar direito adquirido ou obrigação de renovação para períodos posteriores. |
| 20.2 | Nos casos em que o PLANO ESTENDIDO for concedido, conforme registro no item 4, da Parte I, desse instrumento, a vigência do contrato será prorrogada automaticamente até a quitação integral dos valores pactuados, <u>AINDA QUE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS JÁ TENHA SIDO CONCLUÍDA COM A INTEGRALIZAÇÃO DA CARGA-HORÁRIA DO CURSO.</u> |
| 20.3 | Em caso de inadimplência das parcelas vinculadas ao PLANO ESTENDIDO, o CONTRATADO poderá, a seu critério, rescindir o contrato e adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis para a cobrança do saldo devedor, acrescido de encargos legais, incluindo juros, multa e correção monetária, permanecendo o débito exigível até sua quitação total. |
| 20.4 | O ALUNO E O RESPONSÁVEL FINANCEIRO declaram estar cientes e de acordo que a obrigação de quitação integral das |

417705

| | |
|------|---|
| | parcelas contratadas é irrevogável e irretratável , permanecendo válida mesmo após a conclusão do curso, incluindo aquelas com vencimento após a integralização da carga-horária. As condições estabelecidas neste contrato deverão ser respeitadas até a liquidação total do valor pactuado, sendo vedada qualquer contestação futura sobre a obrigação de pagamento. |
| 20.5 | O ALUNO E O RESPONSÁVEL FINANCEIRO tomam ciência de que os valores das parcelas vincendas após a integralização da carga-horária e conclusão do curso sofrerão reajustes anualmente, de acordo com os critérios definidos nesse contrato e sempre no mês de janeiro de cada ano (data de fixação), perpetuando-se as alterações dos preços das mensalidades pelos mesmos critérios, até o pagamento da última parcela, ainda que já finalizada a prestação dos serviços educacionais. |
| 20.6 | <u>O ALUNO E O RESPONSÁVEL FINANCEIRO ficam cientes de que o abandono ou a desistência do curso, bem como a resolução do contrato de prestação de serviços, não os desobrigam do pagamento das parcelas vencidas e não quitadas, bem como do pagamento das parcelas vincendas, desde a data do abandono até a data do protocolo do pedido de rescisão contratual a ser apresentado pelo ALUNO perante a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, considerando a disponibilidade dos serviços ofertados.</u> |
| 20.7 | O RESPONSÁVEL FINANCEIRO reconhece o caráter solidário da obrigação assumida, obrigando-se em conjunto com o ALUNO, ao pagamento integral do valor devido, inclusive aquelas que integram o PLANO ESTENDIDO e que sejam vencíveis após a conclusão do curso pela integralização da carga-horária. |
| 20.8 | <u>Em caso de resolução antecipada do contrato, seja por desistência, abandono ou outra causa, O ALUNO E O RESPONSÁVEL FINANCEIRO RECONHECEM QUE O SALDO DEVEDOR SERÁ CALCULADO COM BASE NAS MENSALIDADES DO CURSO, CONSIDERANDO O VALOR ORIGINAL PARA O PERÍODO REGULAR, SEM A APLICAÇÃO DOS DESCONTOS DECORRENTES DO PRAZO ESTENDIDO DE PAGAMENTO. Dessa forma, o valor devido corresponderá ao montante das parcelas do curso, considerando o PLANO PADRÃO para a conclusão da carga horária, devendo ser quitado integralmente conforme as condições previstas neste contrato.</u> |



**CAPÍTULO IV
EXTINÇÃO DO CONTRATO E SEUS EFEITOS**



Seção I
EXTINÇÃO DO CONTRATO

417785

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- O presente contrato extingue-se ordinariamente pelo cumprimento integral das obrigações nele estipuladas, mas poderá ser resolvido unilateralmente pelo ALUNO OU PELO RESPONSÁVEL FINANCEIRO (RESILIÇÃO UNILATERAL), sem justa causa, com a correspondente extinção das obrigações, desde que o CONTRATADO seja comunicado por escrito, com aviso prévio de 30 (trinta dias), sendo devido o pagamento da remuneração dos serviços prestados até o momento da expiração do referido prazo.

| | |
|------|--|
| 21.1 | Em razão do modelo de contratação (pela aquisição integral da carga-horária da matriz curricular), O ALUNO E O RESPONSÁVEL FINANCEIRO se desobrigarão das responsabilidades desse instrumento, inclusive financeiras, somente após a comunicação expressa (por escrito), nos termos do <i>caput</i> da presente cláusula. |
| 21.2 | O ABANDONO ou a DESISTÊNCIA NÃO COMUNICADA pelo ALUNO OU RESPONSÁVEL FINANCEIRO ao CONTRATADO durante o período letivo semestral não desobrigarão os contratantes do pagamento das parcelas a que se obrigaram solidariamente, considerando a disponibilidade dos serviços ofertados, até a integralização da carga- horária total adquirida. |
| 21.3 | A extinção do vínculo contratual do ALUNO E RESPONSÁVEL FINANCEIRO com o CONTRATADO em casos de desistência, abandono, transferência para outra instituição de ensino superior, morte, se aperfeiçoará automaticamente após a expiração do prazo regulamentar definido pelo CONTRATADO, QUANDO PASSARÁ AO STATUS DE EVADIDO. |
| 21.4 | A extinção do vínculo contratual do ALUNO E RESPONSÁVEL FINANCEIRO acarretará a extinção de todos os benefícios (descontos) concedidos excepcionalmente por ocasião da matrícula (condições específicas do formulário de matrícula), bem como o vencimento antecipado todas as parcelas constantes de termos aditivos ou acordos, judiciais ou extrajudiciais, celebrados com o CONTRATADO referentes a débitos constituídos durante a vigência desse contrato. |
| 21.5 | Na hipótese descrita no item anterior, o ALUNO e o RESPONSÁVEL FINANCEIRO se comprometem, em caráter solidário, ao pagamento do débito constituído pelo vencimento antecipado em parcela única de todas as prestações que tenham sido constituídas em seu favor por meio de instrumentos de composição ou termos aditivos até a data do termo final do contrato (30 dias após a comunicação de extinção do vínculo). |
| 21.6 | A comunicação do interesse na extinção do vínculo poderá se efetivar mediante a expedição de carta ou e-mail enviados |

417705

para os endereços físicos ou eletrônicos especificamente indicados no portal institucional, sendo de exclusiva responsabilidade do ALUNO e do RESPONSÁVEL FINANCEIRO manterem atualizados todos os seus dados perante a instituição de ensino em caso de qualquer alteração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Qualquer parte poderá rescindir o contrato (RESCISÃO CONTRATUAL) quando a outra parte descumprir qualquer dos termos contidos no presente instrumento ou na legislação civil brasileira e na legislação interna do CONTRATADO e, ainda, quando não ocorrer o reforço de garantias (reais ou fidejussórias), quando exigíveis a critério do CONTRATADO.

| | |
|------|---|
| 22.1 | Na hipótese de rescisão contratual por justa causa em que o ALUNO descumprir a legislação interna da instituição, ficarão o ALUNO E O RESPONSÁVEL FINANCEIRO obrigados em caráter solidário a pagar ao CONTRATADO multa contratual no importe de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da remuneração prevista para pagamento do curso, além de indenizar o CONTRATADO de todos os prejuízos (judiciais e extrajudiciais) eventualmente por ele suportados, ou que recaiam ao CONTRATADO por força de lei, desde que originários de condutas (omissivas ou comissivas) culposas ou dolosas do ALUNO ou do RESPONSÁVEL FINANCEIRO. |
| 22.2 | O presente contrato ainda poderá ser extinto em razão de situações excepcionais, caso fortuito ou força maior, sem ônus para qualquer das partes, ressalvado o direito do CONTRATADO receber as parcelas pelos serviços educacionais disponibilizados até o momento da extinção. |
| 22.3 | Na hipótese de rescisão ou de rescisão contratual, O CONTRATADO, a seu critério, PODERÁ IMPEDIR O ACESSO DO ALUNO ÀS DEPENDÊNCIAS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO E/OU AO PORTAL INSTITUCIONAL OU QUAISQUER OUTRAS PLATAFORMAS DE ACESSO AOS CONTEÚDOS DAS UNIDADES CURRICULARES INTEGRANTES DO PERÍODO NO QUAL ESTÁ MATRICULADO, BEM COMO ÀS ATIVIDADES ACADÊMICAS RELATIVAS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS ORIGINALMENTE CONTRATADOS. |
| 22.4 | A retomada da relação entre as partes ora contratantes após extinção do vínculo contratual somente se estabelecerá mediante a assinatura de um novo contrato, considerando-se, nessa hipótese, uma nova relação jurídica contratual. |



**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS**



417703

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – O CONTRATANTE cede, de forma inteiramente gratuita, a título universal, em caráter total, definitivo e irrevogável, a utilização de sua imagem e/ou voz, e autoriza o CONTRATADO, desde já, a utilizá-las, em todo e qualquer material físico ou virtual de publicidade, contendo fotos e/ou voz, tais como (mas, não exclusivamente): (I) out-door; (II) busdoor; (III) folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.); (IV) folder de apresentação; (V) anúncios em revistas e jornais em geral; (VI) homepages; (VII) cartazes; (VIII) back-light; (XI) mídia eletrônica (painéis, vídeo-tapes, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros); (X) posts em redes sociais.

| | |
|------|---|
| 23.1 | O ALUNO E O RESPONSÁVEL FINANCEIRO autorizam o CONTRATADO e seus colaboradores, inclusive docentes, a utilizarem a sua imagem e/ou voz livremente, sua e do aluno, desde que não ofendam sua honra e dignidade, bem como se use extratos, trechos ou partes, podendo, exemplificativamente, adaptá-la para fins de produção de obras audiovisuais novas, obras audiovisuais para fins de exibição em peças publicitárias, em redes sociais, circuitos cinematográficos, obras literárias, artísticas ou científicas, e/ou utilizá-las para produção de matéria promocional em qualquer tipo de mídia, virtual ou impressa, seja para fins de divulgação da própria obra ou da instituição, além de suportes de computação gráfica em geral, ou armazená-la em banco de dados, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018). |
| 23.2 | O ALUNO E O RESPONSÁVEL FINANCEIRO autorizam o CONTRATADO, igualmente, a exibir sua imagem e/ou voz, sua e do aluno, através de projeção em tela em casas de frequência coletiva ou em locais públicos, com ou sem ingresso pago, transmiti-la via internet, rádio e/ou televisão de qualquer espécie (televisão aberta ou televisão por assinatura, através de todas as formas de transporte de sinal existentes, independentemente da modalidade de comercialização empregada, incluindo “pay tv”, “pay per view”, “near vídeo on demand” ou “vídeo on demand”, e independentemente das características e atributos do sistema de distribuição, abrangendo plataformas analógicas ou digitais, com atributos de interatividade (ou não), bem como a adaptá-la para comercializá-la ou alugá-la ao público em qualquer suporte material existente, promover ações de merchandising ou veicular propaganda, desenvolver qualquer atividade de licenciamento de produtos e/ou serviços derivados dessa obra, disseminá-la através da Internet, ceder os direitos autorais sobre a obra ou sobre a imagem e a voz cuja utilização foi autorizada através deste Termo a terceiros, para qualquer espécie de utilização, produzir novas obras audiovisuais (“re-makes”), utilizar trechos ou extratos da mesma ou, ainda, dar-lhe qualquer outra utilização que proporcione à instituição alguma espécie de vantagem econômica. |
| 23.4 | A presente autorização não gera e não gerará no futuro e também não ensejará interpretação capaz de constituir quaisquer vínculos |

417705

ou obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciária, indenizatória, ou mesmo empregatícia, entre o aluno e o CONTRATADO.



Seção II
TRANSPARÊNCIA, DADOS CADASTRAIS, ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O ALUNO E O RESPONSÁVEL FINANCEIRO declaram para todos os fins de direito que teve prévio conhecimento das cláusulas contratuais, as quais considera claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando cientes dos direitos e das obrigações previstas neste contrato e da disponibilidade do CONTRATADO em resolver eventuais esclarecimentos que venham a ser solicitados ou mesmo de aditar o presente instrumento para que estipulações específicas entre as partes possam se constituir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O ALUNO E O RESPONSÁVEL FINANCEIRO se obrigam a manter atualizados os seus dados cadastrais, especialmente números de telefones e e-mails de contato, bem como a comunicar, por escrito, qualquer mudança de dados e/ou informações cadastrais utilizados para a comunicação com o CONTRATADO, assim também o seu endereço residencial, **sob pena de serem consideradas válidas e recebidas as correspondências enviadas aos endereços (físico e eletrônico) informados.**

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Todas as alterações de disposições do presente instrumento realizadas posteriormente à sua assinatura que, de algum modo, particularizem a relação jurídica ora constituída serão formalizadas por meio de termos aditivos ou mediante a comunicação da mudança do dispositivo endereçada ao aluno, em seu e-mail ou portal acadêmico.

| | |
|------|---|
| 26.1 | A assinatura do presente instrumento se constitui em aceite expresso das regras nele previstas e, ainda, expressa revogação de todos os instrumentos de prestação de serviços educacionais e termos de matrícula e de renovação de matrícula anteriormente firmados entre as partes, passando a ser o único regime jurídico contratual estabelecido. |
| 26.2 | A assinatura do presente instrumento não importa em alteração dos termos de acordo (TAs) ou aditivos firmados entre as partes e que estabeleçam regras complementares e/ou excepcionais às disposições do instrumento particular de prestação de serviços educacionais e requerimentos de matrícula ou renovações de matrícula. |

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Conforme entendimento jurisprudencial consolidado no Superior Tribunal de Justiça, o presente instrumento se constitui como título executivo extrajudicial independentemente de assinatura das testemunhas, a despeito

417785

do quanto disposto no inciso II, do art. 585 do Código de Processo Civil, servindo de amparo para a promoção de eventual execução. As partes elegem o foro da Comarca de Londrina/PR para dirimir as controvérsias originárias do presente instrumento e da execução do seu objeto, declarando expressamente que se possuem aptidão para cumprirem suas obrigações presencialmente na sede do domicílio do CONTRATADO não podem ser consideradas, sob quaisquer circunstâncias, concretamente vulneráveis com relação à eleição da cláusula de foro.

23 de janeiro de 2025.

Contratada: INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA

Representante: GABRIELE CRISTINE DE OLIVEIRA CALDEIRA

CUBO UNIFIL (v.1.2025)

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
SELO Nº SFTD3IQVapMU4J2pInJY1311q
Consulte esse selo em <https://selo.finarpen.com.br/consulta>



Protocolado sob nº 417.785 de ordem
Registrado sob nº 320.056. Livro B

Londrina-PR, 27 de janeiro de 2025

Samira Nara Souza Sampaio
Escritora Substituta Legal

Emolumentos: R\$83,10 (VRC 300,00) Furejus: R\$11,60. ISSQN: R\$2,19. FUNDEP R\$5,48. Selo: R\$12,00. Distribuidor: R\$23,83 / Digitalização: R\$26,56 Total: R\$164,76

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Luis Gustavo Belmonte
Agente Delegado Interino: Oficial Registrador
Samira Nara Souza Sampaio
Escritora Substituta Legal
Rua Piauí, 399 - 3º Andar - Sala 304
CEP 86010-420 - Londrina - PR